Lei Municipal nº 10/88, de 05 de maio de 1988.
Dispõe sobre a efetivação do pessoal do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Serão efetivados, em grau inicial do Cargo de Professor PP 1 e PS 1 respectivamente, Professoras Normalistas e Leigas, as professoras normalistas e leigas em exercício nas Escolas Municipais de Pré Escolar e 1º grau, de 1ª a 4ª série, as professoras convocadas ou contratadas que preenchem os seguintes requisitos:

I. Possua habilitação específica para o cargo de Professora a que concorrer;

II. Tenha exercido a função em Escola Municipal do Município por um período mínimo

de 02 (dois) anos até a data de 30 de abril de 1988.

Parágrafo Único. Caso não possua habilitação específica, o Servidor sorteado ou candidato terá a docência, atendidos os requisitos do item II, para efetivado no cargo de Grafo em 1º.5.1.

Art. 2º. A efetivação prevista no artigo 1º desta lei ocorrerá na localidade em que o Servidor tenha exercício em 30/04/1988.

Art. 3º. Para a efetivação a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser obedecido os seguintes critérios classificatórios:

I. Portador de habilitação específica para o cargo a que concorrer.

II. Habilitação para outro conteúdo, não possuidor de habilitação específica.

Art. 4º. Ocorrendo empate entre os concorrentes serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

I. Maior tempo de serviço como amparado ou contratado no Magistério Público Municipal de Cruz Alta;

II. Maior idade.

Art. 5º. A efetivação de que trata esta lei dependerá da existência de vaga em cada localidade ocorrente em 01 de fevereiro de 1988.

Art. 6º. Os efeitos de benefício de que trata a Lei Municipal nº 2196, de 19 de dezembro de 1986, portanto poderão ser requeridos pelos efetivados nos termos da lei em vigor, 60 (sessenta) dias após a efetivação através de resolução baixada pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Haverá posse para o Servidor efetivado nos termos desta lei, lavrado em livro

próprio.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar até o limite necessário ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotação orçamentária de acordo com o artigo 48 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 05 de maio de 1.988.

Reinô Martins de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Dely Rodrigues
OFICIAL ADMINISTRATIVO